

Parecer nº 027/2025 – CGM

PROCESSO Nº 9/2024-00018

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender os diversos Programas do (PNAE), Educação de Jovens e Adultos (EJA), Alimentação Escolar Indígena (PNAI), Ensino de Tempo Integral e os Centros Municipais de Educação Infantil no Município de Paragominas.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.260.483,08 (Cinco milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e oito centavos). Conforme listados abaixo:

- **A. SAMPAIO NOVAIS - R\$ 156.978,94** (Cento e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos);
- **BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA - R\$ 1.009.271,56** (Um milhão, nove mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos);
- **J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 588.641,56** (Quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e seis centavos);
- **MERCEARIA CAPIXABA LTDA - R\$ 261.319,90** (Duzentos e sessenta e um mil, trezentos e dezenove reais e noventa centavos);
- **R. C. V. R. DE OLIVEIRA LTDA EPP - R\$ 1.919.142,97** (Um milhão, novecentos e dezenove mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos);
- **R. A. R. ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.266.457,75** (Um milhão, duzentos e sessenta e seis reais, quatrocentos e cinquenta e sete e setenta e cinco centavos);
- **TUTTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA - R\$ 58.670,40** (Cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta reais e quarenta centavos).

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

CONTRATADA: A. SAMPAIO NOVAIS; BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA; J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA; MERCEARIA CAPIXABA LTDA; R. C. V. R. DE OLIVEIRA LTDA EPP; R. A. R. ALIMENTOS LTDA e TUTTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades

entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso

irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2024-00018, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender os diversos Programas do (PNAE), Educação de Jovens e Adultos (EJA), Alimentação Escolar Indígena (PNAI), Ensino de Tempo Integral e os Centros Municipais de Educação Infantil no Município de Paragominas.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 8.044/2024 (1Doc);
- II. Proc. Administrativo nº 7.621/2024 (1Doc) - Fase Preparatória ;
- III. Documento de Formalização de Demanda e Anexos;
- IV. Solicitação de Despesa nº 20240621001;
- V. Publicação portaria nº 001/2024 - Designação da Equipe de Planejamento;
- VI. Estudo Técnico Preliminar;
- VII. Termo de referência nº 031/2024 e anexos;
- VIII. Mapa de Riscos;
- IX. Autorização para Abertura;
- X. Proc. Administrativo nº 10- 4.866/2024 (1Doc) - Solicitação de Dotação;
- XI. Encaminhamento de Dotação;
- XII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIII. Solicitação de cotações;
- XIV. Relatório de Cotação Banco de Preços;

- XV. Ofício 428/2024 - Solicitação de cotação - MERCEARIA CAPIXABA LTDA;
- XVI. Cotação de Preços da empresa: MERCEARIA CAPIXABA LTDA;
- XVII. Ofício 426/2024 - Solicitação de cotação - ALIANCA COM.& DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA;
- XVIII. Cotação de Preços da empresa: ALIANCA COM.& DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA;
- XIX. Ofício 429/2024 - Solicitação de cotação - PANIFICADORA CAPIXABA LTDA;
- XX. Cotação de Preços da empresa: PANIFICADORA CAPIXABA LTDA;
- XXI. E-mail - Solicitação de cotação - R & C MARTINS COM.LTDA EPP;
- XXII. Cotação de Preços da empresa: R & C MARTINS COM.LTDA EPP;
- XXIII. E-mail - Solicitação de cotação - TUTTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA;
- XXIV. Cotação de Preços da empresa: TUTTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA;
- XXV. Mapa de cotação de preços - preço médio;
- XXVI. Resumo de cotação de preços - menor valor;
- XXVII. Resumo de cotação de preços - valor médio;
- XXVIII. Termo de Autuação;
- XXIX. Minuta do Edital;
- XXX. Minuta do contrato;
- XXXI. Portaria nº 21/2024 e Publicação - Agente de Contratação;
- XXXII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XXXIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXXIV. Parecer jurídico nº 586/2024 - SEJUR/PMP;
- XXXV. Termo de Referência, ajustado conforme Parecer Jurídico;
- XXXVI. Justificativa/parâmetro de pesquisa de preços;
- XXXVII. Publicação do processo;
- XXXVIII. Edital e Anexos;
- XXXIX. Minuta de contrato;
- XL. Cadastramento no TCM/PA;
- XLI. Memorando nº 017/2025 (1Doc) - Relatório de Análise de Amostras;
- XLII. Análise Técnica;
- XLIII. Vencedores do processo;
- XLIV. Ata Final;
- XLV. Documentos de Habilitação da empresa: A. SAMPAIO NOVAIS;
- XLVI. Documentos de Habilitação da empresa: BRASIL NORTE COMERCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA;
- XLVII. Documentos de Habilitação da empresa: J BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA;
- XLVIII. Documentos de Habilitação da empresa: MERCEARIA CAPIXABA LTDA;
- XLIX. Documentos de Habilitação da empresa: R. C. V. R. DE OLIVEIRA LTDA EPP;

- L. Documentos de Habilitação da empresa: R. A. R. ALIMENTOS LTDA
- LI. Documentos de Habilitação da empresa: TUTTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DO LEITE LTDA;
- LII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- LIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- LIV. Parecer jurídico nº 108/2025 - SEJUR/PMP;
- LV. Termo de Adjudicação;
- LVI. Mapa comparativo de preços - menor valor;
- LVII. Resumo de propostas vencedoras;
- LVIII. Minutas dos Contratos;
- LIX. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2024-00018, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender os diversos Programas do (PNAE), Educação de Jovens e Adultos (EJA), Alimentação Escolar Indígena (PNAI), Ensino de Tempo Integral e os Centros Municipais de Educação Infantil no Município de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 11 de fevereiro de 2025.

Heidiane Silva de Araujo Ferreira
Controladoria Geral do Município